CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0201/2025 /2025.

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS, LIXEIRAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS ARENINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATI
RECEBIDO EM:
15 JAN 2025
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0201/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS, LIXEIRAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS ARENINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a implantação de bebedouros, lixeiras e rampas de acessibilidade nas areninhas do Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura, acessibilidade e conservação do espaço público destinado à prática esportiva e recreativa.

Parágrafo único. A implantação das melhorias será feita de acordo com o diagnóstico das condições de cada areninha, priorizando os locais com maior demanda e necessidades de adaptação.

Art. 2º A instalação de bebedouros nas areninhas municipais deverá observar os seguintes critérios:

I - Localização estratégica em pontos de fácil acesso para os usuários;
II - Equipamento de fácil manutenção e adequado ao uso coletivo;
III - Garantia de abastecimento contínuo ou regular do sistema de fornecimento de água.

Parágrafo único. As areninhas que já possuem bebedouros deverão ser adequadas, caso necessário, para atender aos padrões de acessibilidade e qualidade do fornecimento de água.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas nas areninhas municipais deverão:

I - Estar dispostas em pontos visíveis e de fácil acesso, garantindo o descarte adequado de resíduos sólidos;
II - Ser do tipo seletiva, para facilitar a separação dos resíduos recicláveis e não

recicláveis;
III - Ter capacidade compatível com o volume de utilização da areninha, para evitar o acúmulo de lixo nas imediações.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas educativas para estimular o uso correto das lixeiras e a conscientização ambiental da população.

Art. 4º A construção das rampas de acessibilidade nas areninhas municipais deverá observar as normas técnicas estabelecidas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), garantindo a plena acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º As rampas deverão ser construídas em locais estratégicos, facilitando o acesso aos pontos principais das areninhas, como quadras e áreas de lazer.

§ 2º As rampas deverão ser construídas com materiais antiderrapantes, com inclinação adequada e corrimãos, quando necessário, para garantir a segurança dos usuários.

Art. 5º A implementação das melhorias previstas nesta Lei deverá ser realizada de acordo com um cronograma anual de obras, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, que deverá garantir a execução dos serviços de forma eficiente e dentro do orçamento disponível.

Art. 6º Fica autorizada a destinação de recursos financeiros para a implementação deste projeto, podendo ser alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, ou ainda por outras fontes de financiamento que o município considere pertinentes.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá garantir a manutenção periódica dos bebedouros, lixeiras e rampas de acessibilidade implantadas, para garantir a funcionalidade e segurança dos equipamentos.

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, com base em estudos de viabilidade técnica, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

O presente Projeto de Indicação visa a implementação de melhorias essenciais nas areninhas municipais, proporcionando um espaço mais acessível, inclusivo e sustentável para os cidadãos. O objetivo é garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir plenamente dos espaços públicos destinados ao lazer e à prática esportiva. O projeto busca não apenas melhorar a infraestrutura, mas também promover a conscientização ambiental e a saúde pública, oferecendo melhores condições para os usuários e incentivando a preservação do meio ambiente, pois os bebedouros existentes não dispõem de manutenção, devido ser empresa terceirizada que não está realizando o serviço adequadamente.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA